



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 305

00136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305/2006

4	AUTOR	3	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA
7	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/02			
ALÍNEA			

TEXTO

Adite-se ao texto da Medida Provisória nº 305, de 29 de junho de 2006, o artigo abaixo, renumerando-se os demais.

"Art. 12 Fica instituído no âmbito da Advocacia-Geral da União o Fundo de Sucumbência, constituído dos honorários havidos pelo êxito nas ações judiciais por parte dos membros das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central do Brasil.

§ 1º As rubricas orçamentárias de recolhimento dos honorários de sucumbência havidos nas ações envolvendo a União, suas autarquias e fundações públicas federais serão transferidas do Tesouro Nacional para a Advocacia-Geral da União, e comunicadas de imediato aos órgãos dos Poderes Judiciários da União, do Distrito Federal e dos Estados.

§ 2º Os recursos havidos com os honorários de sucumbência suplementarão, pela sua natureza de ganhos advocatícios, as dotações orçamentárias da União necessários ao pagamento das tabelas do subsídio constitucional dos membros das carreiras jurídicas federais, até que se alcance, no espaço máximo de quatro exercícios financeiros, a simetria remuneratória no âmbito das Funções Essenciais à Justiça.

§ 3º A cada final de exercício financeiro, a Advocacia-Geral da União informará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre os recursos totais arrecadados ao Fundo de Sucumbência, a serem aplicados, eqüitativamente, ao subsídio dos membros das carreiras jurídicas nominadas no caput deste artigo, com extensão aos inativos e aos detentores de pensões.

§ 4º Para fins de tratamento isonômico no âmbito das Funções Essenciais à Justiça, o resultado final do Fundo de Sucumbência beneficiará, na distribuição eqüitativa, os membros da carreira de Defensor Público da União.

§ 5º Alcançada a simetria remuneratória entre as Funções Essenciais à Justiça, no prazo assinalado no § 2º, os recursos havidos com os honorários de sucumbência serão destinados, a critério do Advogado-Geral da União, ao reaparelhamento das unidades jurídicas, à capacitação e aperfeiçoamento dos membros das carreiras jurídicas federais".

JUSTIFICAÇÃO

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305/2006

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA
4	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUPPRESSIVA	6 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7	PÁGINA 02/02	8	ARTIGO
			PARÁGRAFO
			INCISO
			ALÍNEA

TIPO

1 SUPRESSIVA
2 SUBSTITUTIVA
3 MODIFICATIVA

4 ADITIVA

5 SUPPRESSIVA
6 SUBSTITUTIVO GLOBAL

O TEXTO DEVÉ SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito de suas atividades perante os juízos e tribunais, os Advogados Públícos Federais proporcionam o recolhimento ao Tesouro Nacional de mais de R\$250 milhões, anualmente, mediante os chamados honorários de sucumbência. Na advocacia privada, esses honorários pertencem aos que laboram nos processos, também conhecidos como honorários de êxito. Em várias empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal, são recolhidos pelas associações de classe dos advogados, e entre eles distribuídos, eqüitativamente. Pelas atuais dificuldades por que passam os Advogados Públícos Federais (Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central e Procuradores da Fazenda Nacional) e com o objetivo de suplementar o aporte do Tesouro à remuneração desses servidores, propomos uma solução de interesse comum, qual seja, transferir os honorários para a própria folha de pagamento. Atualmente, esses honorários são recolhidos ao chamado Caixa Único do Tesouro e pulverizados em destinações diversas. Nada mais justo que retornem àqueles que lhe deram causa, tal como ocorre na advocacia privada. Restaurada a simetria de remuneração entre as Funções Essenciais à Justiça, os honorários reverteriam para o reaparelhamento das unidades jurídicas, captação e aperfeiçoamento de seus membros, como se propõe. Só para uma idéia final da importância dessa proposição, o Governo precisaria no exercício de 2006 de R\$120 milhões para remunerar o subsídio dos Advogados Públícos, tendo liberado apenas R\$53 milhões. Os honorários de êxito cobririam tranquilamente a despesa inicialmente prevista, mais o aporte de recursos para novos reajustes, a partir do exercício de 2007. Seria uma solução lógica e das mais justas para os membros da Advocacia Pública Federal, remunerados pelos recursos fruto de sua própria atuação nos juízos e tribunais de todo o País. Cumpre-nos acrescentar que a presente emenda é sugestão da Associação Nacional dos Procuradores Federais - ANPAF

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

